



Fls

01

CAPITAL DOS MINÉRIOS

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 187/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - CRIA o Departamento de Controle do Terceiro Setor e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 20/10/25

RETIRADO DE PAUTA EM : 03/12/25

COMISSÕES

VLP RELATOR: Donald DATA: 21/10/25
EFEQ RELATOR: _____ DATA: _____
RELATOR: _____ DATA: _____

Discussão e Votação Única: _____ / _____ / _____

Em 1.ª Disc. e Vot.: _____ / _____ / _____

Em 2.ª Disc. e Vot. : _____ / _____ / _____

Rejeitado em . . . : _____ / _____ / _____

Autógrafo N.º . . . : _____ / _____ / _____

Lei n.º : _____ / _____

Ofício N.º : _____ em _____ / _____ / _____

Sancionada pelo Prefeito em: _____ / _____ / _____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: _____ / _____ / _____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: _____ / _____ / _____

Publicada em: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES

Janeiro 2025



Prefeitura Municipal de Itapeva

MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo



Processo	: I - 18817 / 2025	Data/Hora: 17/10/2025 - 09:27:59
Assunto	: MENSAGEM	
Dep. Origem	: SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN	
Departamento	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
Endereço Ação	:	
Requerente	: GABINETE DO PREFEITO	
Endereço	: . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva - Sp	
Telefone	: 3526 8045	Celular:
C.N.P.J / C.P.F.	: 3496	Inscr. / R.G:
E-mail	:	
Operador	: RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA	
Histórico	: Encaminha Projeto de Lei que "CRIA o Departamento de Controle do Terceiro Setor e dá outras providências". Mensagem 79/2025	

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAÇAMBAS MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

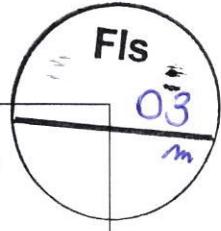
17 OUT 2025

RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



MENSAGEM N.º 79 / 2025

Itapeva, 30 de setembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que “**CRIA** o Departamento de Controle do Terceiro Setor e dá outras providências”.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal pretende otimizar o trabalho administrativo e fiscalizatório dos Repasses ao Terceiro Setor, fundamentados nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e das demais normas pertinentes.

Neste contexto, a criação do Departamento de Controle do Terceiro Setor contribuirá para uma melhor eficiência da Administração Pública Municipal, garantindo que os recursos públicos repassados às entidades sejam aplicados de forma correta, transparente e em conformidade com as legislações que regem a matéria.

A iniciativa busca reduzir riscos de irregularidades e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

04
m

Em resumo, essa organização permitirá o acompanhamento eficiente do cumprimento das metas previstas nos planos de trabalho das OSC's.

Para devida instrução do processo legislativo, cumprindo os requisitos dispostos no art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham o feito, impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO:1759393859
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:1759393859
Nome: ADRIANA DUCH MACHADO, OI=10639393859, OU=VideoConferencia, OU=10639393859, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:1759393859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.17 09:00:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls .
05
m

PROJETO DE LEI N° 107/2025

CRIA o Departamento de Controle do Terceiro Setor e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Controle do Terceiro Setor, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal de Itapeva.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Controle do Terceiro Setor supervisionar, coordenar, orientar e acompanhar todos os processos relativos à contratualização, execução, acompanhamento, monitoramento, transparência e prestação de contas das parcerias com o Terceiro Setor entre a Administração Pública Municipal e as Entidades, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIs

D6
m

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Departamento de Controle do Terceiro Setor, a ser exercido exclusivamente por funcionário público municipal, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§1º Compete ao Diretor de Departamento de Controle do Terceiro Setor:

I- Dirigir o Departamento de Controle do Terceiro Setor;

II- Coordenar todos os processos relativos à contratualização, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas das parcerias com o Terceiro Setor entre a Administração Pública Municipal e as Entidades, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;

III - Coordenar todos os procedimentos inerentes à elaboração do Termo de Referência, Chamamento Público, e nos casos de Dispensa e Inexigibilidade, a celebração de Repasses ao Terceiro Setor;

IV - Coordenar as atividades de acompanhamento e monitoramento da análise do cumprimento das metas previstas na contratualização com as entidades parceiras, integrantes do Terceiro Setor;

V - Coordenar e apoiar a transparência e publicidade das parcerias firmadas com o Terceiro Setor;

VI - Assessorar e coordenar a análise da prestação de contas financeira das parcerias firmadas com o Terceiro Setor, em conformidade com os dispositivos legais previstos nas legislações federais, estaduais e municipais;

VII – Coordenar a emissão de relatórios técnicos e financeiros sobre as prestações de contas das parcerias com o Terceiro Setor;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIs

07

m

VIII – Dirigir a revisão dos procedimentos administrativos relativos às prorrogações e aditivos das parcerias com o Terceiro Setor;

IX- Coordenar estudos para elaboração de manuais/cartilhas/capacitações de orientação às Secretarias Municipais e às Entidades do Terceiro Setor, em conformidade com os dispositivos legais previstos nas legislações federais, estaduais e municipais;

X - Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

§2º Os requisitos para o exercício do cargo de Diretor de Departamento de Controle do Terceiro Setor são:

I - Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior;

II - Experiência comprovada na Administração Pública de, no mínimo, 5 (cinco) anos;

§3º O Diretor de Departamento de Controle do Terceiro Setor perceberá, a título de vencimento, a referência 16AI, da Tabela "A" da Lei Municipal nº 1.811/02.

Art. 3º Fica instituída gratificação a ser concedida aos servidores públicos municipais efetivos, enquanto estiverem designados como membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor.

§1º Compete aos membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor:

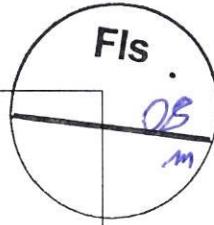


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



I - Instruir, processar e julgar os chamamentos públicos das parcerias com o Terceiro Setor;

II - Instruir processos de dispensa e inexigibilidade das parcerias com o Terceiro Setor;

III - Avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, homologando os relatórios de acompanhamento do Gestor das Parcerias com o Terceiro Setor;

IV - Auxiliar a análise da prestação de contas técnicas e financeiras das parcerias com o Terceiro Setor, atendendo as legislações federal, estadual e municipal, bem como aos órgãos de controle externo;

V - Efetivar a transparência e publicidade das parcerias firmadas com o Terceiro Setor, atendendo as legislações federal, estadual e municipal, bem como os órgãos de controle interno e externo;

VI - Auxiliar na elaboração de manuais/cartilhas/capacitações de orientação às Secretarias Municipais e as Entidades do Terceiro Setor, em conformidade com os dispositivos legais previstos nas legislações federais, estaduais e municipais;

VII - Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

§2º A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor será composta por 03 (três) membros.

§3º Os requisitos para o exercício de membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor é de diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior;

§4º Será concedida gratificação para o membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor na importância de 25% (vinte e cinco por cento) da referência 16AI, da Tabela "A" da Lei Municipal nº 1.811/02.



Fls

09
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

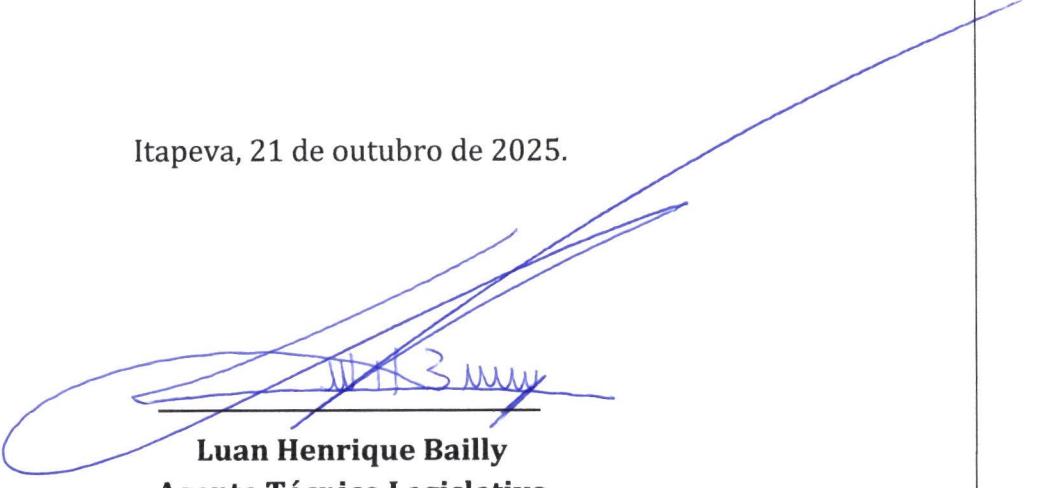
Secretaria Administrativa

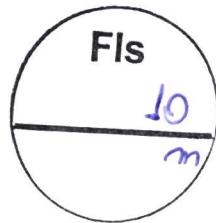
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0187/2025** foi lido em plenário na
66ª Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **20/10/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 21 de outubro de 2025.


Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

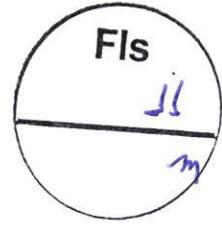
Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 187/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARINHO NISHIYAMA".

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 273/2025

Referência: Projeto de Lei nº 187/2025 – "Cria o Departamento de Controle do Terceiro Setor e dá outras providências."

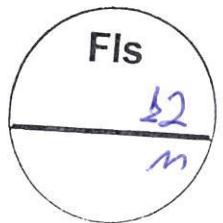
Autoria: Prefeita Municipal.

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo criar o Departamento de Controle do Terceiro Setor; criar um cargo de provimento em comissão de Diretor do referido departamento, além de instituir três funções de Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor e três funções de Gestor de Parcerias com o terceiro Setor.

Conforme a mensagem, a criação do Departamento visa aprimorar a gestão e fiscalização dos repasses municipais ao Terceiro Setor, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, com o objetivo de assegurar a correta, transparente e eficiente aplicação dos recursos públicos, reduzir riscos de irregularidades e possibilitar o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas nos planos de trabalho das organizações da sociedade civil.

Protocolado na secretaria da Edilidade, o projeto foi lido em Plenário, distribuído às Comissões Permanentes e, posteriormente, encaminhado para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa, criação, extinção e transformação de cargos públicos e pessoal da administração, como se pretende no projeto em análise¹.

De igual modo, não se constata vício de competência, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto as normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

Deste modo não há inconsistências acerca da iniciativa e competência que possam macular a propositura em apreço, razão pela qual passamos à análise da matéria.

2. DO CONTEÚDO MATERIAL.

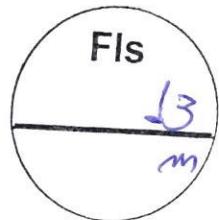
O projeto, consoante já narrado, tem como finalidade a criação do Departamento de Controle do Terceiro Setor, cujos objetivos são supervisionar, coordenar, orientar e acompanhar a contratualização, execução, monitoramento, transparência e prestação de contas das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as entidades do terceiro setor, a ser composto pelo cargo comissionado de Diretor de Departamento de Controle do Terceiro Setor, três funções de Gestor de Parceria com o Terceiro Setor e três funções de Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor.

Quanto à criação do Departamento, não se verifica irregularidade, uma vez que a Administração Pública possui competência para estruturar seus órgãos internos conforme suas necessidades administrativas. No contexto do projeto, a instituição de

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores
IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

unidade específica para o Controle do Terceiro Setor alinha-se aos princípios da eficiência, da transparência e do controle, além de ser compatível com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Quanto à criação das funções de Gestores de Parceria com o Terceiro Setor e de Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor, pontua-se inicialmente que, embora os *caputs* dos **artigos 3º e 4º** apresentam a redação “Fica instituída a **gratificação**” indicando a possível intenção de criar **funções gratificadas**, a análise do texto normativo em sua integralidade revela, na realidade, a criação de **funções de confiança**. Senão vejamos.

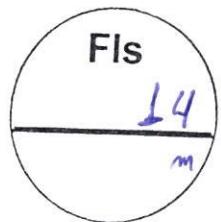
O instituto da função gratificada se caracteriza pelo acréscimo remuneratório pago ao servidor pelo desempenho de atribuições específicas – adicionais ou extraordinárias – que ele exerce sem deixar as atribuições de seu cargo.

Assim, ao assumir uma função gratificada, o servidor permanece no exercício das tarefas próprias de seu cargo efetivo, e passa a desempenhá-las em condições especiais ou em conjunto com novas atribuições ou responsabilidades. Em razão do acréscimo desses encargos, seja por complexidade, responsabilidade ou acúmulo, o servidor faz jus a uma retribuição financeira adicional, destinada a compensar o exercício da atividade extraordinária.

À despeito dessas características e da aparente intenção do projeto, o artigo 5º estabelece que os Gestores de Parcerias e os Membros da Comissão nomeados “**terão dedicação integral e exclusiva** ao respectivo Departamento de Controle do Terceiro Setor”. Tal previsão descaracteriza a natureza de eventuais funções gratificadas, já que os servidores nomeados, ao serem submetidos a dedicação integral e exclusiva ao novo Departamento, deixarão de exercer as atribuições inerentes aos seus cargos de origem.

A redação do projeto de lei, portanto, resulta na criação de institutos que assumem características próprias de cargos em comissão e funções de confiança, os quais, jurídica e funcionalmente, não se confundem com funções gratificadas.

Diante disso, caso o propósito legislativo seja conferir aos Gestores de Parceria com o Terceiro Setor e aos Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor, a natureza de função gratificada, o projeto necessita de reparos, a fim de adequar sua redação às características próprias desse instituto e afastar elementos que possam caracterizar cargos em comissão ou funções de confiança.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Por outro lado, em sendo a intenção do projeto a efetiva criação de funções de confiança de Gestores de Parceria com o Terceiro Setor e de Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor, deve-se considerar os seguintes aspectos, que são os mesmos a serem observados para a criação do cargo de Diretor de Departamento de Controle do Terceiro Setor.

Nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, o legislador constitucional estabeleceu como condição geral para investidura em cargo público a prévia aprovação em concurso de provas ou provas e títulos. A exigência do concurso para acesso aos cargos reveste-se de caráter ético e moralizador, garantindo o mérito dos candidatos e o respeito a vários princípios constitucionais, dentre eles o da igualdade e o da imparcialidade³.

Tais previsões são replicadas na Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 115 – Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

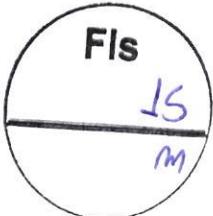
(...)

V - as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às **atribuições de direção, chefia e assessoramento**;

Por tratar-se de princípio geral, a dispensa do concurso público somente pode ocorrer em situações excepcionais, em razão da natureza do cargo a ser provido.

Por isso é que a forma de provimento por comissão, ou a nomeação em funções de confiança, destinam-se exclusivamente aos postos de chefia, direção ou assessoramento, em que se exige um agente de confiança da autoridade nomeante, que siga orientações políticas e o ajude a promover a direção superior da Administração, consistindo essa situação na ressalva prevista ao final do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

³ CUNHA JR, D.; NOVELINO, M. *Constituição Federal para concursos*. 2.ed. JvsPodium: Bahia, 2011.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Sabe-se que para a adequada criação de tais cargos e funções é necessário demonstrar, através da minuciosa descrição de suas atribuições, o elemento fiduciário necessário para autorizar a nomeação sem concurso público, tal qual como previsto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

O tema foi abordado em 2019 pelo STF quando do julgamento do Recurso Extraordinário 1.041.210 (Tema 1.010)⁴.

Nele restou decidido que para a criação de funções de confiança e cargos de provimento em comissão, deve-se demonstrar a existência de uma necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, a quem competirá "planejamento de ações com amplo espectro de discricionariedade e tomada de decisões políticas", expressão esta adotada pelo Procurador-Geral da República, e incorporada no voto do relator no RE 1.041.210; donde se extrai:

Dentre esses pressupostos, destaco a necessidade imposta pela CF/88 de que **as atribuições do cargo comissionado criado sejam adequadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, não se podendo compreender nesse espectro atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.**

É, ainda, **imprescindível que exista um vínculo de confiança** entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado para o desempenho da atividade de chefia ou assessoramento, o que legitima o regime de livre nomeação e exoneração.

Esses requisitos estão intrinsecamente imbricados, uma vez que somente se imagina uma exceção ao princípio do concurso público, previsto na própria Constituição Federal, em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada, a qual, em razão de sua peculiaridade, pressupõe relação de fidúcia entre nomeante e nomeado. (...)

Assim, em que pese a especificidade das atribuições de cada cargo ou função, **não basta o uso de termos como “coordenar”, “chefiar” e “dirigir” para qualificá-lo como de confiança**; na verdade a possibilidade do provimento em comissão ou de

⁴ Tema 1010 - Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão.

Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI

Leading Case: RE 1041210

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute à luz do art. 37, incs. I, II e V, da Constituição da República os requisitos constitucionais exigíveis para a criação de cargos em comissão.

Tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.



Fls

16
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

nomeação para função de confiança deve decorrer natureza das atribuições.

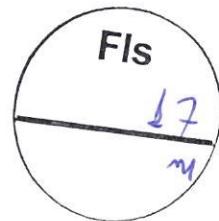
O fundamento determinante dos cargos comissionados e das funções de confiança reside na demonstração de que a relevância do posto mantém relação direta com a eficiência exigida do superior hierárquico, o qual não teria condições de bem desempenhar suas atribuições sem o apoio prestado pelo ocupante do cargo ou da função de confiança. Tal necessidade decorre da vinculação às atividades de direção, chefia ou assessoramento, sob pena de afronta "sistemática ao artigo 37, inciso II, da Constituição, pela deliberada omissão na lei criadora quanto às atribuições viabilizadoras da criação dos cargos ..." (Cf. Supremo Tribunal Federal, AgReg no RE 752.769, j. 08.10.2013, Rel. Ministra Carmen Lúcia).

Mesmo diante de todo o referencial teórico e jurisprudencial sobre o assunto, a análise de diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – PGJ em face de leis municipais, revela grande complexidade na verificação dos casos concretos, para definir se as atribuições de cada cargo ou função são puramente técnicas ou administrativas ou se possuem o necessário vínculo de confiança indispensável para justificar o provimento em comissão.

Assim, a análise da regularidade de cada cargo ou função a ser criado pelo projeto depende de um minucioso cotejamento das atribuições descritas com os apontamentos da PGJ e julgamentos realizados pelo Tribunal de Justiça, a fim de se possa afirmar que os cargos e funções tenham **natureza de direção, chefia ou assessoramento e ainda a fidúcia necessária para justificar a livre nomeação e exoneração**.

Da leitura do rol de atribuições dos cargos e funções do projeto em tela, constata-se que o **Diretor de Departamento de controle do Terceiro Setor**, cuja criação é prevista no artigo 2º do projeto, apresenta características de chefia e direção, já que a ele competirá dirigir o departamento, coordenar atividades e procedimentos a ele vinculados. Entretanto não se mostra clara na descrição das atribuições a existência do necessário vínculo de confiança que permita a qualificação do cargo como comissionado, já que não traz em si planejamento de ações com amplo espectro de discricionariedade, tampouco tomada de decisões.

As funções de **Membro da Comissão** de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com Terceiro Setor, prevista no artigo 3º, e de **Gestor de Parceria** com o Terceiro Setor, prevista no artigo 4º, por sua vez, apresentam atribuições eminentemente técnicas, operacionais e burocráticas.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Extrai-se do § 1º do artigo 3º que competirá aos Membros da Comissão de Seleção: instruir e julgar chamamentos públicos; instruir processos de dispensa e inexigibilidade; homologar relatórios de acompanhamento; auxiliar na análise de prestação de contas; efetivar a transparência das parcerias; auxiliar na elaboração de manuais. Do §1º do artigo 4º, por sua vez, depreende-se que competirá aos Gestores de Parcerias: monitorar as parcerias; analisar e se manifestar tecnicamente sobre as prestações de contas; fiscalizar o cumprimento de metas; elaborar manuais, cartilhas e capacitações.

Deste modo, conclui-se que tais funções carecem tanto das características de direção, chefia ou assessoramento, quanto do liame de confiança necessário para que possam ser qualificadas como funções de confiança.

Assim, embora a criação do Departamento de Controle do Terceiro Setor seja regular, constata-se no projeto que o cargo de Diretor de Departamento de controle do Terceiro Setor e as funções de confiança de Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com Terceiro Setor e de Gestor de Parceria com o Terceiro Setor que o compõem necessitam de adequações, a fim de que não infrinjam o artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal e o artigo 115, II e V, da Constituição Estadual.

3. DO PARECER.

Ante todo o exposto, conclui-se que:

- 1) não se verifica vício de iniciativa e de competência que possam obstar a tramitação do projeto;
- 2) quanto o conteúdo material, não se verifica óbice para a criação de um **Departamento de Controle do Terceiro Setor**, uma vez que a Administração Pública possui competência para estruturar seus órgãos internos conforme suas necessidades administrativas;
- 3) ainda no que se refere ao conteúdo material, nota-se as seguintes inconsistências:
 - a) o cargo de **Diretor de Departamento de controle do Terceiro Setor**, apresenta características de chefia; contudo a as atribuições não evidenciam, de forma clara, a existência do vínculo de confiança



FIs
18
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

necessário para qualificá-lo como cargo de provimento em comissão;

- b) as funções de **Membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias com Terceiro Setor** e de **Gestor de Parceria com o Terceiro Setor** não se caracterizam como funções gratificadas, na medida em que exigem, para sua nomeação, a dedicação integral e exclusiva do servidor; ademais não possuem natureza de funções de confiança em razão da ausência de características de direção, chefia ou assessoramento, bem como da ausência do liame de confiança para justificar a nomeação.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 01 de dezembro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Itapeva

MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo

Fis
19
M
conam

02/12/2025

Processo : I - 21587 / 2025 Data/Hora: 02/12/2025 - 17:27:40
Assunto : OFICIO
Dep. Origem : GP - GABINETE DA PREFEITA (O)
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 Celular:
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 Inscr. / R.G:
E-mail :
Operador : ANNA BEATRIZ NOGUEIRA
Histórico : Ofício Gabinete nº 383/2025
Solicita retirada de Projeto de Lei nº 187/2025.

DEFIRO
A Sec. Adm
-/-/moncler/az
03/12/25

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

02 DEZ. 2025

RECEBIDO



Município de Itapeva
Gabinete da Prefeita
Estado de São Paulo
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
20
M

Ofício GP n.º 383/2025

Itapeva (SP), 02 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Venho por meio deste, em consonância à faculdade estabelecida no artigo 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, solicitar a Vossa Excelência a retirada da pauta do **Projeto de Lei n.º 187/2025** decorrente da **Mensagem n.º 79/2025**, que “**CRIA** o Departamento de Controle do Terceiro Setor e dá outras providências”.

Ocorre que são necessárias adequações técnicas e reavaliação no projeto, sendo de interesse público que sua tramitação seja temporariamente interrompida.

Assim sendo, requer-se a imediata retirada da pauta dos Projeto de Lei acima descrito e o posterior o arquivamento do competente processo legislativo.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Pode ser usado o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.02 17:27:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Praça Duque de Caxias, nº. 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3522 3357 – E-mail: gabinete@itapeva.sp.gov.br